

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2.000

Dar ao parágrafo único do art. 87 a redação abaixo, renunerando-o para § 1º e incluindo-se, no mesmo artigo, mais um parágrafo, de nº 2, como segue:

“Art. 87. (...)

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também à atividades de administração e exploração de aeroportos exercidas pela INFRAERO, que passarão a ser reguladas em contrato celebrado com a ANAC, dispensada a licitação.

§ 2º A exploração do aeroporto pela INFRAERO e por entidade referida no “caput” deste artigo será a título oneroso, devendo o valor do ônus e as condições do pagamento serem estabelecidos pela Agência, constituindo o produto da arrecadação receita da ANAC.

JUSTIFICACÃO

É essencial dotar à ANAC de receitas suficientes para sua manutenção, incluindo-se entre as mesmas as provenientes dos ônus da concessão ou delegação.

Brasília, de outubro de 2001.

DEPUTADO ROLAND LAVIGNE